

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social/PMASWEB Cofinanciamento Estadual de atendimento da Rede Direta e Indireta dos Serviços: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de nº **3.427, de 27 de Dezembro de 2016** de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecido pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONSEAS nº 043, de 17 de dezembro de 2021, que aprova os critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de assistência Social no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONSEAS/SP nº 029, de 26 de agosto de 2021, que aprova a ampliação dos recursos financeiros para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, com a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria CIB nº 22, de 10 de dezembro de 2021, que pactua os critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do CONSEAS/SP de nº 027, de 24 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal de assistência Social – CMAS, entre outras, de exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS (Lei 8.742 de 1993 – LOAS, art 30 inciso II), bem como de aprovar a proposta orçamentária dos recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO:** o parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento em reunião realizada em 12 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2023, registrada em ata nº 01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social/PMASWEB Cofinanciamento Estadual de atendimento da Rede Direta e Indireta dos Serviços: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para o exercício de 2023.

**Plano Municipal de Assistência Social PMASWEB/2023**

COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
TIPO DE PROTEÇÃO	REDE DIRETA	REDE INDIRETA
<b>BÁSICA</b>	84.000,00	306.567,60
<b>ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	176.929,15	126.555,12
<b>ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE</b>	0,00	598.530,90
<b>SUB TOTAL</b>	230.929,15	1.031.653,02
<b>TOTAL</b>	<b>1.292.582,17</b>	

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 18 de janeiro de 2023.



Lucilene Ferreira da Silva  
Presidente do CMAS